



LEI MUNICIPAL N.º 3947 DE 11 DE MARÇO DE 2025

**EMENTA: CRIA O PROGRAMA “COLO DE MÃE”
DEDICADO A AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO,
INCENTIVO AO CUIDADO E PROMOÇÃO DA
SAÚDE MENTAL DE MULHERES GESTANTES,
PARTURIENTES E PUÉRPERAS NO MUNICÍPIO
DE BARRA DO PIRAI.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1. O Programa “Colo para Mãe” visa realizar iniciativas para sensibilizar, fomentar práticas de cuidado e impulsionar a saúde mental de mulheres gestantes e que estão no período pós-parto, dentro dos limites territoriais do município de Barra do Piraí.

Art.2. Este documento tem como propósito implementar ações voltadas para a divulgação de informações e a garantia de proteção às mulheres gestantes, parturientes e puérperas. É responsabilidade dos serviços de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e dos profissionais envolvidos assegurar esse acolhimento à mulher, reconhecendo-a como detentora de direitos.

Art.3. O Programa visa garantir uma abordagem mais humanizada para mulheres em planejamento reprodutivo, assegurando um nascimento seguro e contribuindo para o crescimento e desenvolvimento mais saudável das crianças.

Art.4. A abordagem humanizada para atender gestantes, parturientes e puérperas será incorporada em toda a estrutura de saúde do município de Barra do Piraí, estabelecendo um protocolo de cuidados que prioriza o respeito e a sensibilidade no atendimento a essas mulheres.

I- As atividades de sensibilização, estímulo ao cuidado e promoção dos objetivos desta legislação podem ser realizadas por meio de diversas iniciativas, como palestras, encontros, workshops, cursos e distribuição de materiais informativos. O foco principal será conscientizar a comunidade sobre a relevância da saúde mental materna.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁI

II- As mulheres têm o direito a uma assistência humanizada, abrangendo atendimento digno e de qualidade ao longo da gestação, parto, pós-parto e em casos de abortamento, para todos os fins desta lei.

III- Os estabelecimentos de saúde deste município devem implementar políticas de capacitação contínua para oferecer atendimento humanizado às gestantes, parturientes e puérperas. Isso inclui cuidados psicológicos, sociais e educacionais.

IV- Deve-se assegurar a ampla disseminação anual de um guia contendo informações atualizadas sobre gestação, parto, pós-parto e amamentação, conforme diretrizes mais recentes da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde.

Art.5. Este dispositivo assegura que, durante o acompanhamento pré-natal, a gestante passará por uma avaliação psicológica com o objetivo de identificar possíveis sinais de propensão ao desenvolvimento de depressão pós-parto. Em caso de necessidade, ela será encaminhada para aconselhamento e psicoterapia. Adicionalmente, a legislação determina que toda puérpera deve passar por avaliação psicológica antes da alta hospitalar.

Art.6. Esta norma deverá ser divulgada nos canais de comunicação dos estabelecimentos de saúde e órgão públicos, assegurando assim a disseminação de informações para gestantes, parturientes, puérperas e seus familiares.

Art.7. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 17 de março de 2025.


Rafael Santos Couto
Vereador - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 86/2024

AUTOR: Pedro Fernando de Souza Alves